



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ nº 10.884.377/0001-04

**ATA DA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA (1.048ª) SESSÃO
PLENÁRIA DO CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA DE ALAGOAS (CREMAL), REALIZADA NO DIA 22/11/2018,
EM SUA SEDE À RUA SARGENTO ALDO ALMEIDA, Nº 90, BAIRRO DO
PINHEIRO, MACEIÓ-AL, ÀS 19:15h.**

Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas e quinze minutos, no auditório deste Conselho, em sua sede à rua Sargento Aldo Almeida, nº 90, bairro do Pinheiro, em Maceió, Alagoas, fizeram-se presentes os conselheiros assinados lista de assinaturas, participantes da 1.048ª sessão plenária do corpo de conselheiros efetivos e suplentes deste Conselho Regional de Medicina de Alagoas (CREMAL). Após, o tomou a palavra o conselheiro Fernando de Araújo Pedrosa, Presidente do CREMAL e Presidente desta Sessão Plenária e que, em seguida, apresentou a pauta da presente plenária. Para o primeiro ponto de pauta (SINDICANCIA SUBMETIDA AO JULGAMENTO DO PLENO DO CRM PARA APURAR DE DENÚNCIA CONTRA MÉDICO e CUMULADA de PEDIDO de INTERDIÇÃO CAUTELAR - *conforme disciplina o artigo 25, da Resolução CFM nº 2.145/2016*), tomou a palavra o conselheiro Presidente, Fernando Pedrosa, que apresentou as denúncias existentes contra o médico José Carlos Breda de Macedo, CRM-AL 1493, cujos denunciantes são cinco pessoas distintas. Em continuidade, o conselheiro presidente, Fernando Pedrosa, apresentou o relatório do conselheiro sindicante, Alfredo Aurélio Marinho Rosa, acerca do denúncia em trâmite na Corregedoria. Após a leitura integral do relatório, foi anunciado o voto do conselheiro sindicante para a abertura de processo ético-profissional em desfavor do médico denunciado, cumulada de pedido de Interdição Cautelar Parcial por um período de até 06 meses, com proibição de atendimento de pacientes nesse período. Posto em



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ nº 10.884.377/0001-04

discussão, nada encaminhado em contrário e, em seguida posto em votação ao pleno do CRM, com conclusão por UNANIMIDADE DE VOTOS pela ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor de Dr JOSE CARLOS BREDAS DE MACEDO, CRM-AL 1493, devendo seguir a tramitação processual na corregedoria do CREMAL, cumulada pela APROVAÇÃO, também por UNANIMIDADE DE VOTOS, da INTERDIÇÃO CAUTELAR PARCIAL no período de até SEIS MESES de Dr JOSE CARLOS BREDAS DE MACEDO, CRM-AL 1493, ficando o mesmo proibido de atender pacientes a partir da data de tomada de conhecimento da decisão desta Plenária e enquanto perdurar o prazo de vigência da interdição cautelar parcial, conforme previsto no artigo 26, da Resolução CFM nº 2.145/2016, que instituiu o Código de Processo Ético-Profissional - CPEP em vigor. Em seguida, tomou a palavra o conselheiro presidente, Fernando Pedrosa, que informou que os casos de interdição cautelar serão imediatamente informados ao CFM pelo CRM de origem e, com base no artigo 26 e 27, da Resolução CFM nº 2.145/2016, o médico interditado cautelarmente do exercício total ou parcial da medicina será notificado da decisão, sendo contado o prazo recursal de 30 (trinta) dias a partir da juntada aos autos do recebimento da ordem de interdição, sem efeito suspensivo. Além disso, destacou que a decisão de interdição cautelar terá efeito imediato e implicará o impedimento, parcial do exercício da medicina (atendimento a pacientes) até o julgamento final do PEP, mas poderá ser modificada ou revogada a qualquer tempo pela plenária do CRM ou, em grau de recurso, pela plenária do CFM, em decisão fundamentada. Para o segundo ponto de pauta (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE 01 a 30 de SETEMBRO de 2018). Foram distribuídas cópias dos balancetes para todos os conselheiros, bem como efetuada



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ nº 10.884.377/0001-04

55 projeção, em telão, dos mesmos documentos contábeis. Em seguida, tomou a
56 palavra o conselheiro tesoureiro, José Gonçalo da Silva Filho, e que analisou
57 pormenorizadamente os itens de RECEITAS. Consta apresentado o total de
58 RECEITAS ORÇADAS: R\$ 5.484.000,00; total de Receitas ARRECADADAS
59 no PERÍODO: R\$ 185.686,14; total de receitas do EXERCÍCIO: R\$
60 4.780.982,45 e total da DIFERENÇA entre receitas orçadas e do exercício: R\$
61 703.017,55. Após isso, foram analisados pormenorizadamente os itens de
62 DESPESAS. Consta apresentado o total de DESPESAS ORÇADAS: R\$
63 5.484.000,00; total de Despesas EXECUTADAS no PERÍODO: R\$
64 337.496,39; total de despesas do EXERCÍCIO: R\$ 3.566.572,61 e total da
65 DIFERENÇA entre despesas orçadas e do exercício: R\$ 1.917.427,39. Após
66 esses instantes, tomou a palavra o conselheiro José GONçalo, tesoureiro, que
67 apresentou o parecer da comissão de tomada de contas do CREMAL,
68 destacando que não foram encontradas pendências e cujo parecer conclui
69 pela sugestão de aprovação desta prestação de contas, sem ressalvas. Posto
70 em discussão, nada foi encaminhado em contrário e, por unanimidade de
71 votos, a supracitada prestação de contas foi aprovada e sem ressalvas. Para
72 o terceiro ponto de pauta (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE 01 a
73 31 de OUTUBRO de 2018). Foram distribuídas cópias dos balancetes para
74 todos os conselheiros, bem como efetuada projeção, em telão, dos mesmos
75 documentos contábeis. Em seguida, tomou a palavra o conselheiro tesoureiro,
76 José Gonçalo da Silva Filho, e que analisou pormenorizadamente os itens de
77 RECEITAS. Consta apresentado o total de RECEITAS ORÇADAS: R\$
78 5.484.000,00; total de Receitas ARRECADADAS no PERÍODO: R\$
79 165.995,12; total de receitas do EXERCÍCIO: R\$ 4.946.977,57 e total da
80 DIFERENÇA entre receitas orçadas e do exercício: R\$ 537.022,43. Após isso,



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ nº 10.884.377/0001-04

81 foram analisados pormenorizadamente os itens de DESPESAS. Consta
82 apresentado o total de DESPESAS ORÇADAS: R\$ 5.484.000,00; total de
83 Despesas EXECUTADAS no PERÍODO: R\$ 316.465,20; total de despesas do
84 EXERCÍCIO: R\$ 3.883.037,81 e total da DIFERENÇA entre despesas orçadas
85 e do exercício: R\$ 1.600.962,19. Após esses instantes, tomou a palavra o
86 conselheiro José GONçalo, tesoureiro, que apresentou o parecer da comissão
87 de tomada de contas do CREMAL, destacando que não foram encontradas
88 pendências e cujo parecer conclui pela sugestão de aprovação desta
89 prestação de contas, sem ressalvas. Posto em discussão, nada foi
90 encaminhado em contrário e, por unanimidade de votos, a supracitada
91 prestação de contas foi aprovada e sem ressalvas. Para o quarto ponto de
92 pauta (QUESTÃO DA VENDA DO IMÓVEL DA SEDE ANTIGA DO CREMAL),
93 tomou a palavra o conselheiro presidente, Fernando Pedrosa, que apresentou
94 aos conselheiros presentes as informações mais recentes acerca dos trâmites
95 para a venda do imóvel da sede antiga do CREMAL, o qual foi doado pelo
96 CFM ao CREMAL em gestões passadas. Para o quinto ponto de pauta
97 (OUTROS ASSUNTOS), tomou a palavra o conselheiro presidente, Fernando
98 Pedrosa, que apresentou a posse dos novos integrantes da Comissão de
99 Tomada de Contas do CREMAL, referentes ao quinquênio de 2018 a 2023,
100 sendo os conselheiros: Francine Loureiro, Ageval Dória e Neilza Vilela, os
101 quais foram aplaudidos pelos demais conselheiros presentes. Após, tomou a
102 palavra o conselheiro Rafael Cunha, que relatou ter conhecimento de
103 irregularidades éticas que vem sendo praticadas em duas unidades de saúde
104 localizadas na cidade de Penedo-AL, locais estes onde o referido conselheiro
105 já exercera atividades laborais, onde constatou que os gestores obrigam os
106 médicos anestesiológicos a darem assistência simultânea em duas unidades



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ nº 10.884.377/0001-04

107 de saúde, com isso, pondo em risco a segurança do trabalho médico e a vida
108 dos pacientes lá assistidos. Em continuidade, o conselheiro Rafael Cunha
109 destacou que, em virtude de persistirem as irregularidades e de não consegui
110 sensibilizar os gestores sobre tais riscos, o conselheiro pediu desligamento de
111 suas atividades naquelas unidades de saúde. Após, tomou a palavra o
112 conselheiro Joseane Granja, coordenador de fiscalização, que apresentou ao
113 plenário os detalhes da Resolução CFM nº 2.056/2013, sobretudo o artigo 3º,
114 do anexo I, onde destaca todos os conselheiros, delegados e representantes
115 regionais são considerados fiscais natos em decorrência da Lei nº 3.268/57.
116 Desta forma, esclareceu dúvidas levantadas em diálogos publicados em
117 grupo de discussão via aplicativo de comunicação à distância "whatsapp",
118 acerca de publicidade médico irregular e uso antiético de propagando em
119 redes sociais. Em seguimento, o conselheiro Joseane Granja também
120 esclareceu dúvidas sobre eventuais rejeições de receituários médicos que
121 estão sendo praticadas por algumas farmácias, sob alegações de inexistência
122 (no receituário) da informação do endereço do local de trabalho do médico.
123 Sobre este aspecto, destacou que existe uma normatização da ANVISA, a
124 RDC nº 20/2011, que determina a obrigatoriedade de constar o endereço do
125 emitente, quando se tratar de prescrição de antimicrobianos. Existe ainda a
126 Portaria do Ministério da Saúde nº 344/1998 - que aprovou o Regulamento
127 Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial - na
128 qual também torna obrigatório o registro do endereço do médico emitente,
129 mas também do paciente/usuário, quando da prescrição de medicamentos
130 psicotrópicos. Após, tomou a palavra o conselheiro Joseane Granja, que
131 trouxe à discussão em plenário sobre a nova regulamentação advinda da Lei
132 nº 13.732/2018, que alterou disposições sobre o Controle Sanitário do



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ nº 10.884.377/0001-04

Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, determinando, em seu artigo 35, que o receituário de medicamentos terá validade em todo o território nacional, independentemente da unidade da Federação em que tenha sido emitido, inclusive o de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, nos termos disciplinados em regulamento. Aberta discussão em plenário, alguns conselheiros se pronunciaram que tal legislação possui alçada distinta das demais regulamentações anteriormente apresentadas. Após o término dessas discussões, o conselheiro Presidente desta Sessão Plenária, o conselheiro Fernando de Araújo Pedrosa, Presidente do CREMAL, declarou encerrada esta Sessão Plenária e, para constar, eu, Joseane Ribeiro de Menezes Granja, 3º Secretário, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente, após julgá-la em conformidade.

Consº Fernando de Araújo Pedrosa
Presidente do CREMAL

Consº Joseane Ribeiro de Menezes Granja
3º Secretário